

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA VISANDO À PRESTAÇÃO
DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA
ELABORAR O PLANO METROPOLITANO DE
SANEAMENTO BÁSICO.**

LICITAÇÃO N.º 004/2022

1. INTRODUÇÃO

1.1 O INSTITUTO RIO METRÓPOLE - IRM, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n.º, 3.º andar do Prédio Anexo, Fundos, Bairro Laranjeiras (RJ), torna público o processo de licitação, devidamente autorizada por seu Presidente na forma do procedimento administrativo n.º SEI-120228/000227/2021, a ser realizado no **dia 10 de maio de 2022, à 15h:00**, na Rua Pinheiro Machado, s/n.º, 3.º andar do Prédio Anexo, Fundos, Bairro Laranjeiras (RJ), onde transcorrerá licitação na **MODALIDADE CONCORRÊNCIA**, do **TIPOTÉCNICA E PREÇO**, cujo procedimento será regido nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; da Lei Complementar n.º 184 de 27 de dezembro de 2018; da Lei Estadual n.º 287 de 4 de dezembro de 1979; do Decreto n.º 3.149 de 28 de abril de 1980; da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006; do Decreto n.º 42.063 de 6 de outubro de 2009 e respectivas alterações, além de outras disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigam a quaisquer licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a modificação não alterar, inquestionavelmente, a formulação das propostas.

1.3 O edital se encontra disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.compras.rj.gov.br e www.irm.rj.gov.br (publicações).

1.4 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, desde que por escrito, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço eletrônico: **licitacoes@irm.rj.gov.br**

1.4.1 Caberá à Comissão Permanente de Licitação, auxiliada no que couber pela Comissão Especial de Licitação, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

1.5 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, a serem encaminhadas ao seguinte endereço: **licitacoes@irm.rj.gov.br**, de 8h as 17h horas daquele dia.

1.5.1 Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelas Comissões de Licitação conforme se faça necessário, decidir sobre impugnação no prazo de até 5 (cinco) dias, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 O objeto da presente concorrência é a contratação de consultoria especializada, com a finalidade de elaborar o Plano Metropolitano de Saneamento Básico do Rio de Janeiro, segundo as especificações contidas no item 1 do Termo de Referência (TR).

3. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O prazo do Contrato será de 9 (nove) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme discriminado no item 4 do TR.

3.2 O prazo das etapas de execução poderá ser prorrogado, com fundamento no art. 57, §1.º, da Lei n.º 8.666/93, desde que as hipóteses lá previstas sejam a solução mais vantajosa à Entidade, nos termos da legislação vigente.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

- **Fonte:** 245 - FDRM

- **Programa de Trabalho:** PT 14630.04.512.0454.5634

- **Natureza da Despesa:** 3390-35 - Serviços de Consultoria

4.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

5. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A presente licitação rege-se pelo tipo **técnica e preço**, correspondendo **60% à técnica e 40% ao preço**, nos moldes do artigo 45, § 1.º, inciso III, e art.10, inciso II, alínea a, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações. Cada fase ou rito do certame estão condicionados à observância das regras estabelecidas no Termo de Referência, em cujo instrumento estão condensadas as principais informações com nível de precisão adequado, e ficam da mesma forma vinculados às normas que sejam intrínsecas ao detalhamento de seu objeto.

5.2 O objeto será executado conforme o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6.º, inciso VIII c/c art. 10, II, a, da Lei 8666/93, observando-se o item 4.2 do Estudo Técnico Preliminar e o Cronograma Detalhado no Quadro 2, do item 4, do Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 O valor global máximo para o contrato resultante desta licitação, no prazo acima assinalado, é de R\$ 4.310.324,25 (quatro milhões, trezentos e dez mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme orçamento estimado na tabela EMOP (Anexo TR D).

6.2 O valor global acima estimado é resultado do montante fixado na Planilha de Valores de Referência de Custo de Mão de Obra, segundo referência EMOP.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

7.2 Não será permitida a participação de consórcios juridicamente formados ou em formação, nem de grupos de sociedades ou subcontratações parciais.

7.3 Fica impedido de participar desta Licitação a Sociedade:

- a)** cujos sócios ou integrantes não sócios participem, a qualquer título, simultaneamente de outras sociedades LICITANTES;
- b)** de que participem membros da Comissão Especial de Licitação ou empregados, funcionários, administradores e dirigentes da Entidade; e
- c)** de que participem cônjuges ou parentes até terceiro grau de empregados, administradores e dirigentes da Entidade.

7.4 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

- a)** Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e no art. 7.º da Lei n.º 10.520/02;
- b)** Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

7.5 Não será permitida a participação direta ou indireta das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93. Competirá aos licitantes demonstrar, através de declaração idônea, inexistência absoluta de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com as pessoas formalmente impedidas de participar.

8. VALIDADE DA PROPOSTA

8.1 Os Licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

8.2 Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, qual seja, 60 (sessenta) dias, e persistir o interesse da Entidade, poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 No local, data e hora fixados no item 1.1, os Licitantes apresentarão suas propostas em 3 (três) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente por “A”, “B” e “C”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCORRÊNCIA – N.º ____/2022

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE:

ENVELOPE “B” – PROPOSTA TÉCNICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCORRÊNCIA – N.º ____/2022

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE:

ENVELOPE “C” – PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCORRÊNCIA – N.º ____/2022

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE:

9.2 Os documentos dos **ENVELOPES “A” – HABILITAÇÃO, “B” – PROPOSTA TÉCNICA E “C” – PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

9.3 Os documentos exigidos no **ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** – deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, encadernados, com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal da Licitante na parte inferior direita, com índice relativo à ordem de apresentação da documentação.

9.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a exibição original de qualquer documento, no prazo máximo 2 (dois) dias úteis, após a abertura do Envelope “A”.

9.5 Os documentos do **ENVELOPE “B” – PROPOSTA TÉCNICA** – deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, encadernados, com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do Licitante, com índice relativo à ordem de apresentação da documentação.

9.6 No envelope **“C” – PROPOSTA DE PREÇOS** – deverá ser apresentada a proposta comercial, em 2 (duas) vias, conforme modelo padronizado no Anexo II (Modelo da Proposta Comercial), rubricadas pelo representante legal do Licitante na parte inferior direita. Os preços, cotados em moeda nacional, serão apresentados em algarismos indo-arábicos e descritos por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância entre estes, a indicação extensa.

9.6.1 O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do modelo de declaração constante no Anexo VI.

9.7 Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos depois que entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

9.8 Não serão admitidas retificações, rasuras, emendas ou alterações das condições estipuladas uma vez entregues as propostas.

10. HABILITAÇÃO

10.1 O **ENVELOPE “A”** conterá os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da qualificação técnica do Licitante, conforme discriminado a seguir.

10.2 Habilitação Jurídica:

10.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentado, conforme o caso, os seguintes documentos autenticados em cartório competente:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário que atue como pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, da Lei 10.406/2002 (doravante chamado Código Civil), deverá mencionar, no contrato social, as pessoas naturais incumbidas de sua administração por força do art. 997, inciso VI, também do Código Civil.

10.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, ou outra equivalente, desde que na forma da lei;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei n.º 8.212/91;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual; e

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

10.4 Qualificação Técnica:

10.4.1 Com objetivo de comprovar sua capacidade operacional e qualificação técnica, além do atendimento às condições descritas no Termo de Referência, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede do licitante, no qual constem os nomes de seus responsáveis técnicos. Registre-se que as certidões de registro no CREA ou no CAU emitidas via internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet), podendo a Comissão, se julgar necessário à instrução do certame, efetuar a confirmação durante o transcurso da sessão; e

b) Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da licitação, Responsável Técnico cujo membro detenha Atestado de Capacidade Técnica por execução de serviços com características semelhantes, averbado pelo respectivo conselho profissional, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico que comprove ter o profissional executado projetos referentes às parcelas de maior relevância, conforme as características técnicas similares às do objeto da presente Licitação.

10.4.2 Deverão fazer parte de cada equipe técnica do licitante, permanentemente: engenheiros ou arquitetos com experiência na área do objeto em contratação, a quem incumbirá o comando e eventual responsabilidade, além de profissional habilitado para elaboração e conferência dos produtos, podendo ainda haver participação de secretária, estagiário ou auxiliar administrativo, desde que não haja transferência de encargo, comando ou decisão.

10.4.3 Para todos os efeitos, a qualificação técnica da licitante será avaliada por meio da capacitação técnico-operacional e técnica-profissional do Responsável Técnico, segundo descrito no item 7 do Termo de Referência.

10.5 Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências, bem como de recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica; e

10.5.2 Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial de autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição inequívoca para expedir certidões negativas de falências e de recuperação judicial, ou de execução patrimonial conforme descrito acima.

10.5.3 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

10.5.4 Para fins de qualificação econômico-financeira, devem ser atendidas as seguintes condições mediante declaração atestada em papel timbrado por contador profissional, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade:

- a)** Apresentação de cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- b)** Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1(um);
- c)** Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1 (um);e
- d)** Índice de Endividamento menor ou igual a 1(um).

10.6 Declaração relativa ao trabalho de menores

10.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo V (Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal), que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso, insalubre ou qualquer trabalho realizado por menor de dezesesseis anos, na forma do art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.7 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLOG, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos exclusivamente elencados nos subitens 10.2.1, 10.3 e 10.6.1, cabendo-lhe, ainda, apresentar todos os demais documentos de habilitação.

10.8 Todas as certidões relacionadas acima valerão pelos prazos que lhes forem próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados a partir de sua expedição.

11. PROPOSTA TÉCNICA

11.1 No **ENVELOPE “B” – PROPOSTA TÉCNICA** os Licitantes deverão apresentar os documentos comprobatórios da qualidade da formação e da experiência da equipe, nos moldes do subitem 10.4 deste ato convocatório, os quais serão classificados conforme os critérios de julgamento técnico definidos no item 14 do Termo de Referência, onde consta o inteiro teor das fórmulas, metodologia e procedimento utilizados para pontuação.

11.2 A proposta técnica será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.3 Não serão admitidas, sob motivo algum, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos depois que entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

12. PROPOSTA COMERCIAL

12.1 No **ENVELOPE “C” – PROPOSTA DE PREÇOS** – os Licitantes deverão apresentar a Proposta Comercial (Anexo II) na forma do item 9.6 deste edital, e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VI), as quais serão classificadas nos moldes do subitem 14.3 do Termo de Referência.

12.2 A Proposta Comercial deverá ser preenchida em papel timbrado da proponente, devidamente datada, com referência ao mês de apresentação da proposta, e assinada por seu representante legal, contendo:

12.2.1 O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, será contado a partir da data de sua apresentação, atendendo-se ao disposto no art. 64, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93.

12.3 Todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, inclusive as relativas à mão de obra, materiais, recursos e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta concorrência, uma vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

13. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 No local, no dia e na hora previstos neste Edital, os Licitantes deverão comparecer em sessão pública munidos dos envelopes “A”, “B” e “C”, devendo ser apresentados na forma definida nos itens anteriores. Os Licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos, os quais deverão portar carta de credenciamento para consecução de todos os atos licitatórios, desde que firmada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo XVII (Modelo de Carta de Credenciamento) que deverá ser entregue fora do envelope à Comissão Permanente de Licitação.

13.2 A ausência de representantes credenciados não exclui a participação do certame, ficando, todavia, aqueles que se apresentem sem o devido credenciamento, impossibilitados de responder pelo Licitante e, em seu nome, praticar quaisquer atos.

13.2-A Além dos documentos mencionados no item 13.1, os licitantes deverão apresentar, fora de qualquer envelope, declaração à Comissão Permanente de Licitação, na forma do Anexo XI, comprovando que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n.º 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02); e
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93).

13.2-B Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, bem como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria-Geral da União.

13.2-C Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 13.2-B, com o registro de penalidade que impeça sua participação em licitação ainda vigente, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão Permanente de Licitação declarar tal condição.

13.3 Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, contanto que tal adiamento se faça necessário ao completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A”, “B” e “C” de todos os Licitantes presentes e abertos os envelopes “A”, podendo a documentação nele constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação ou Comissão Técnica de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

13.4 Os envelopes “B” e “C” serão mantidos fechados, sob custódia da Comissão Permanente de Licitação ou da Comissão Técnica de Licitação, que os rubricará juntamente com os representantes credenciados dos Licitantes.

13.5 Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, que também será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão de Licitação envolvidos.

13.6 Serão considerados habilitados os Licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 10 deste Edital.

13.7 Após comunicado o resultado aos Licitantes, o procedimento avançará imediatamente à abertura do **ENVELOPE “B” – PROPOSTA TÉCNICA** – desde que todos os Licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos Licitantes inabilitados o **ENVELOPE “B” – PROPOSTA TÉCNICA** e o **ENVELOPE “C” – PROPOSTA DE PREÇOS**, ambos fechados.

13.8 Não havendo renúncia ao direito de recorrer de todos os Licitantes, será designada uma data para abertura do **ENVELOPE “B” – PROPOSTA TÉCNICA**, observado o prazo de recurso estabelecido neste Edital.

13.9 Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira ou à regularidade fiscal e trabalhista, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

13.10 No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas técnicas, decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição e tendo deste havido renúncia ou desistência expressa de todos os Licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as Propostas Técnicas dos Licitantes habilitados.

13.11 Uma vez abertos os **ENVELOPES “B” – PROPOSTA TÉCNICA**, todas as folhas das propostas técnicas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Comissão Técnica de Licitação, que verificará a conformidade de cada Proposta Técnica com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, bem como o julgamento e a classificação das Propostas Técnicas de acordo com os critérios de avaliação constantes no item 11 deste edital e no item 14 do Termo de Referência.

13.12 Da sessão de avaliação e julgamento das Propostas Técnicas será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Técnica de Licitação.

13.13 Após comunicar o resultado aos Licitantes mediante divulgação da nota técnica obtida por cada um dos classificados e da respectiva ordem de classificação, a Comissão Permanente de Licitação passará imediatamente à abertura do **ENVELOPE “C” – PROPOSTA DE PREÇOS** desde que todos renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa ao julgamento da proposta técnica. Neste caso, será devolvido ao Licitante desclassificado o **ENVELOPE “C” – PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente fechado.

13.14 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os Licitantes, será designada data para abertura do **ENVELOPE “C” – PROPOSTA DE PREÇOS**, observado o prazo de recurso estabelecido neste Edital.

13.15 Ultrapassada a fase de julgamento da Proposta Técnica, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos que lhes sejam relacionados, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos somente após o julgamento.

13.16 No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas técnicas, decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição e tendo deste havido renúncia ou desistência expressa de todos os Licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as Propostas de Preços dos Licitantes classificados.

13.17 Uma vez abertos os **ENVELOPES “C” – PROPOSTA DE PREÇOS**, todas as folhas das propostas comerciais serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação, que verificará a conformidade de cada uma delas com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

13.18 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, em especial o item 12, e também aquelas com preço excessivo e ou que tiverem preço manifestamente inexequível.

13.19 No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado o critério de sorteio, em ato público, com a presença de todos os licitantes, segundo detalhado no item 14.1 do Termo de Referência.

13.20 Após comunicado o resultado aos Licitantes mediante divulgação da classificação crescente das propostas de preço, a Comissão Permanente de Licitação passará imediatamente à fase de negociação, desde que todos os Licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa ao julgamento da proposta de preço.

13.21 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos, será designada data para negociação das propostas.

13.22 Ultrapassada a fase de julgamento da proposta de preço, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos que lhes sejam relacionados, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

13.23 A fase de negociação será realizada da seguinte forma:

13.23.1 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação indagará ao Licitante que tiver sua Proposta Técnica classificada em 1.º lugar se realizaria o objeto em concorrência pelo valor da Proposta de Preço classificada em 1.º lugar, ou seja, a que ofereceu o maior desconto, nos termos do art. 46, § 1.º, da Lei nº 8.666/93.

13.23.2 Caso o Licitante que teve a Proposta Técnica classificada em 1.º lugar aceite realizar o objeto da licitação pelo valor da Proposta de Preço classificada em 1.º lugar, aquele será considerado o vencedor do certame.

13.23.3 Se, apesar dos esforços, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação não obtiver aceite do Licitante que teve a Proposta Técnica classificada em 1º lugar, adotará o mesmo procedimento, negociando, sucessivamente, com os demais Licitantes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação, nos termos do art. 46, § 1.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

13.24 Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas técnicas ou de preço, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente amparadas nas causas que deram origem a tal situação.

13.25 O relatório final de julgamento das propostas técnicas e de preços será objeto de ata circunstanciada, cujo documento será assinado pelos Licitantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Técnica de Licitação porventura envolvidos.

14. HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

14.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Competente, seu objeto será adjudicado ao Licitante vencedor, que será convocado, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato cuja minuta constitui o Anexo IV (Minuta do Contrato).

14.2 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Autoridade Competente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao concorrente faltoso, convocar os Licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.3 Quando da homologação do resultado do certame, desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os

licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes n.º 2 – Proposta Técnica e n.º 3 – Proposta Comercial, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

15. GARANTIA

15.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia a ser prestada em qualquer modalidade prevista nos §§ 1.º e 2.º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, na ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será restituída após execução satisfatória do objeto celebrado, consoante o item 10 do Termo de Referência.

15.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

15.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

15.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

15.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original deverá ser recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, segundo a tabela de infrações que consta no item 6 do Termo de Referência, cujas espécies são:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro; e
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

16.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

16.3.1 As sanções previstas nas alíneas a e b, do item 16.1 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

16.3.2 A sanção prevista na alínea c, do item 16.1 será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

16.3.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

16.4 A multa administrativa, prevista na alínea b do item 16.1:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta; e
- f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

16.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; e
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

16.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.6.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.7 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.8 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1 e no item 16.7, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.9 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido-se contraditório e ampla defesa.

16.10 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.10.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.10.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.10.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 16.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.1.

16.10.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tanto, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

16.12 As penalidades previstas no item 16.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.12.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n.º 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02); e
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93).

16.13 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.13.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 16.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.13.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.13.1 deverá ser comunicada à Controladoria-Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência do domicílio bancário deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

17.2 Caso a CONTRATADA esteja estabelecida em local que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou acaso seja verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra entidade bancária. Nesse caso, eventuais ônus financeiros ou contratuais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

17.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a faturas para pagamento ao endereço eletrônico financeiro@irm.rj.gov.br, ou por outro informado pela equipe de fiscalização do Instituto Rio Metrópole. Visando à compensação, o documento comercial de cobrança deverá ser acompanhado pelo recolhimento mensal do FGTS, INSS e outros encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

17.4 Uma vez satisfeita às obrigações, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

17.5 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto a que ficou obrigado, desde que devidamente atestada pelos agentes públicos competentes.

17.6 Caso seja necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

17.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão incidência de atualização financeira pelo IGPM e, também, de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*. Por outro lado, os valores pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

17.8 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n.º 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1.º, do art. 2.º, da Resolução SEFAZ n.º 971/2016.

17.9 Os pagamentos à Contratada estarão todos baseados no Cronograma Físico-Financeiro de entrega dos Produtos, conforme programação do Quadro 3 que consta no item 9 do Termo de Referência.

17.10 O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atesto idôneo da equipe de fiscalização, na forma do art. 90, § 3.º, da Lei n.º 287/1979.

18. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O serviço objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com este instrumento convocatório, com as cláusulas avençadas em minuta de contrato (Anexo IV), com o Termo de Referência, especificamente seu cronograma detalhado de atividades constante no Quadro 2 que consta no item 4, e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

18.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de três membros da Entidade, na forma prevista pelo art. 77, inciso I, alínea b, do Decreto Estadual n.º 3.149/80, especialmente designada pelo Diretor de Gestão Interna, conforme ato de nomeação.

18.3 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem designadas no cronograma de execução das fases, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o item anterior, após decorrido o prazo de 15 dias, para que se comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

18.4 Salvo se houver exigência a ser cumprida pela Contratada, o processamento do recebimento de cada parcela deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Entidade.

18.5 A comissão a que se refere o item 18.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

18.6 A Contratada, ao participar do certame, anui, antecipadamente, a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, documentos, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

18.7 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

18.8 A fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e a observância das orientações recebidas, das especificações e aplicações, bem como da quantidade, da qualidade e da aceitabilidade dos serviços.

18.9 A Entidade se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos prestados em desacordo com o Contrato ou com a legislação vigente, bem assim entendidos os relatórios mensais que não atendam às especificações e finalidades previstas.

18.10 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratada, no prazo por este estabelecido.

18.11 É assegurado à Entidade o direito de inspecionar as instalações da Contratada, assim como verificar a exatidão do cumprimento das obrigações contratuais e das informações prestadas sempre que lhe parecer conveniente.

18.12 A Comissão de fiscalização não terá nenhum poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista em contrato ou em instrumentos congêneres.

19. DA RESPONSABILIDADE

19.1 A Contratada é exclusivamente responsável por danos causados à Entidade ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

19.2 A Contratada assume inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de atos praticados por seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos, outros integrantes de seu escritório ou estagiários, durante a execução do Contrato, ficando, outrossim, obrigada a indenizar a Entidade por qualquer prejuízo advindo por ação ou omissão culposa decorrente dos serviços por ela prestados, independentemente da aplicação das penalidades previstas e de outras responsabilidades legais.

20. RECURSOS

20.1 Os recursos das decisões das Comissões de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Reconsiderando ou não sua decisão, a Comissão Permanente de Licitação, apoiada pela Comissão Técnica de Licitação no que couber, encaminhará o recurso à autoridade superior competente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.2 A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos aos demais Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da Proposta Técnica e de Preços, terão efeito suspensivo.

20.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas a, b, c e e, do inciso I, do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – Parte I, salvo nos casos de habilitação ou de inabilitação dos Licitantes e julgamento das propostas técnicas ou comerciais, se presentes os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for proferida a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, que, nesta hipótese, assinarão a ata.

21. DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Os proponentes interessados deverão estudar cuidadosamente a documentação relativa ao objeto da licitação, inteirando-se de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar de algum modo os serviços tencionados nesta Licitação, já que a apresentação das propostas será considerada como evidência de que todas as propriedades licitatórias foram examinadas e abonadas, reputando-se satisfatórias as informações divulgadas mesmo sobre pontos duvidosos.

22.2 A documentação das empresas estrangeiras e quaisquer outros provenientes do exterior deverão estar autenticados pelo Consulado Brasileiro no país de origem e integralmente traduzidos por tradutor juramentado.

22.3 Concluída a adjudicação do objeto desta licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar, na forma prevista no item 14 deste instrumento convocatório, o Contrato a ser regido pelo Anexo IV, em que serão observadas e atendidas as condições do edital em questão.

22.4 A qualquer tempo a Entidade poderá, a seu critério, solicitar aos Licitantes quaisquer esclarecimentos.

22.5 Fica assegurado à Entidade o direito de inspecionar as instalações das Licitantes, assim como verificar as condições gerais para o cumprimento das obrigações contratuais e das informações prestadas, antes e após a adjudicação.

22.6 A realização da licitação não obriga a Entidade a contratar o Licitante vencedor, podendo, ainda, a licitação ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, ou anulada por ilegalidade, a qualquer tempo, inclusive depois de homologada, sem que, por este motivo, caiba aos proponentes direito a indenização de qualquer natureza.

22.7 Consideram-se partes integrantes deste instrumento convocatório:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial

Anexo III - Planilha de Orçamento Estimado

Anexo IV - Minuta de Contrato

Anexo V - Modelo de Declaração, cf. inciso XXXIII, do art. 7.º, da CRFB

Anexo VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VII - Modelo de Declaração de Atendimento ao Dec. n.º 33925/2003

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Atendimento ao Dec. n.º 36414/2004 (PCD)

Anexo IX - Modelo de Declaração de Atendimento à Lei n.º 7753/2017

Anexo X - Modelo de Declaração – Sistema Previdenciário Patronal

Anexo XI - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade

Anexo XII - Modelode Declaração de Responsabilidade Técnica

Anexo XIII - Modelo de Declaração de Equipe Técnica, Apoio e Outros

Anexo XIV - Modelo de Termo de Aceitação

Anexo XV - Modelo de Carta de Compromisso

Anexo XVI - Modelo de Declaração de Microempresa / Pequeno Porte

Anexo XVII - Modelo de Carta de Credenciamento

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2022.

(autoridade competente / ordenador de despesas)